



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.803 DE 10 DE AGOSTO DE 2.026.

Fls. 25

“Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Aramina e dá outras providências.”

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, a fim de prestar assistência financeira suplementar para o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de Aramina, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A transferência de recursos será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer às Unidades Executoras (UEX) representativas da comunidade escolar - Associação de Pais e Mestres (APMs) regularmente constituídas, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

§ 1º A transferência de recursos financeiros será efetivada mediante a formalização de Termo de Colaboração, com inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, a ser firmado entre o município e as APMs das unidades escolares.

§ 2º O valor e periodicidade das transferências às UEX será definido pelo Poder Executivo, através de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo a cada exercício financeiro, no qual constará as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A transferência será feita de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 3º Constituirão condições para a efetivação das transferências dos recursos do Programa:

I - adesão pelas APMs das escolas municipais até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/A2EC-3E1A-C853-992F> e informe o código A2EC-3E1A-C853-992F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.803 DE 10 DE AGOSTO DE 2.026.

Fls. 26

II - instrução do pedido com a qualificação da escola e do representante legal da APM, cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da unidade executora para depósito dos valores e declaração de ciência quanto as consequências pela ausência de prestação de contas.

Parágrafo único. As liberações das transferências de recursos públicos municipais também serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos externos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de pequeno valor para suporte na operacionalização das UEx.

§ 1º Consideram-se despesas de pequeno valor, para os fins desta Lei:

I - selos postais e serviços de postagens;

II - encadernações avulsas;

III - despesas com ofícios extrajudiciais e notariais;

IV - despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UEx, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas;

V - despesas com a contratação de profissional especializado na área de contabilidade;

VI - recolhimento das parcelas correspondentes a obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais; e

VII - despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais e acessórias para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil, como as relacionadas a emissão do certificado digital.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Programa para o pagamento de despesas que não estejam relacionadas às atividades desenvolvidas pela unidade escolar ou pela UEx.

§ 3º Também é vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal do quadro de servidores públicos de Aramina ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º As despesas bancárias oriundas da movimentação dos recursos transferidos correrão por conta da UEx beneficiada, ficando expressamente proibida a utilização do recurso concedido para o pagamento deste tipo de despesa.

Art. 5º A fim de reduzir as despesas com serviços contábeis, as APMs beneficiadas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros deverão se reunir para contratar o mesmo profissional

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NENIA MARIA LACERDA MABOIT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A2EC-3E1A-C853-992F> e informe o código A2EC-3E1A-C853-992F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.803 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Fls. 27

especializado na área de contabilidade, de modo que os custos sejam rateados, observando-se a proporcionalidade dos recursos recebidos por cada UEx.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa instituído por esta Lei serão apresentadas pelas UEx à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de acordo com as regras e nos prazos indicados na regulamentação do programa.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo será regulamentado em Decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

§ 3º O representante legal da UEx fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição.

Art. 8º Os repasses dos recursos do Programa de que trata esta Lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da unidade executora.

Parágrafo único. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

Art. 9º Os recursos do Programa que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas UEx para aplicação no exercício seguinte.

Art. 10 A inobservância dos dispostos desta Lei e das demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a iniciativa dessas medidas.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A2EC-3E1A-C853-992F> e informe o código A2EC-3E1A-C853-992F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.803 DE 10 DE AGOSTO DE 2.026.

Fls. 28

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, devendo ser consignadas dotações para os exercícios vindouros.

Art. 12 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 10 de agosto de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A2EC-3E1A-C853-992F> e informe o código A2EC-3E1A-C853-992F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 6 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2EC-3E1A-C853-992F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/08/2026 10:46:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 10/08/2026 11:22:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A2EC-3E1A-C853-992F>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.804 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Fls. 29

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA REAJUSTAR O VALOR DO REPASSE DESTINADO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – APAE, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 01 (UM) ALUNO ATENDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso correspondente à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava – APAE**, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.780, de 17 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº **64.929.706/0001-15**, passando o valor mensal de **R\$ 4.774,30** (Quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), para **R\$ 5.729,16**(cinco Mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), mensais.

Art. 2º O acréscimo do valor do repasse destina-se ao custeio do atendimento de **01 (um) aluno** adicional encaminhado pelo Município de Aramina, permanecendo inalteradas as demais condições, obrigações e exigências previstas na Lei Municipal nº 1.780, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.780, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina, 10 de agosto de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: **LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE** e **NEIVA MARIA LACERDA MAROTT**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/50D0-17F6-FCD4-EA69> e informe o código 50D0-17F6-FCD4-EA69





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 8 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50D0-17F6-FCD4-EA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/08/2026 10:45:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 10/08/2026 11:22:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/50D0-17F6-FCD4-EA69>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.802 DE 10 DE AGOSTO DE 2.026.

Fls. 24

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	15.000,00
Superávit Financeiro	

02 01 10	SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIA	
387	04.122.0045.2005.0000	GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA 8.000,00
		Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências F.R.: 09100
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	91	TESOURO- exercícios anteriores
	110 000	GERAL
02 03 10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
388	08.244.0120.2144.0000	ASSISTENCIA SOCIAL, INLCUSÃO E CIDADANIA 7.000,00
		Coordenação da Assistência Social Geral F.R.: 091 00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	91	TESOURO- exercícios anteriores
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	15.000,00
------------------------------	------------------

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 07 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3E25-ECA8-569C-65D4> e informe o código 3E25-ECA8-569C-65D4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 10 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E25-ECA8-569C-65D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/08/2026 16:38:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 10/08/2026 16:39:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3E25-ECA8-569C-65D4>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 11 de 13

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.734.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38.2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04.2026

DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, CNPJ: 45.323.474/0001-02. CONTRATADA: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 09.065.576/0001-01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL DANTE SCANDIUZZI, NO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA PRAÇA, PISTA DE CAMINHADA, CICLOVIA, PAISAGISMO, MOBILIÁRIO URBANO, PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE, COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 798.278,93 - SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS. **VIGÊNCIA:** Até 03.08.2027. **DATA DAS ASSINATURAS:** 10.08.2026. Aramina, 10.08.2026. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 12 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

Concurso Público 001/2025

A Prefeitura Municipal de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 25 de março de 2026 – Diário Oficial de Aramina, **CONVOCA** o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital do Concurso Público.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

ALINE TEODORO MENDES

1º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 01 – Carteira de Trabalho;
- 02 – PIS/PASEP (caso não possua, emitimos declaração para inscrição);
- 03 – Comprovante de Residência;
- 04 – Número de agência e conta no Banco Santander (caso não possua, emitimos declaração para abertura de conta);
- 05 – RG;
- 06 – CPF;
- 07 – Habilitação (caso possua);
- 08 – Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
- 09 – Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 10 – Se solteiro, certidão nascimento ou casamento;
- 11 – Comprovante de escolaridade autenticado – Histórico e Certificado/ Diploma de conclusão de curso;
- 12 – Carteira Profissional emitida pelo órgão de classe;
- 13 – Comprovação de experiência profissional (para cargos especificados, conforme edital);
- 14 – Atestado de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- 15 – Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;
- 16 – Carteira nacional de vacinação atualizada (se digital, emitida pelo Ministério da Saúde);
- 17 – Carteira de vacinação COVID-19 (se digital, emitida pelo Ministério da Saúde);

FILHOS: ATÉ 21 ANOS

- Apresentar cópias da certidão de nascimento e CPF;
- Apresentar cópias das carteirinhas de vacina;
- Apresentar declaração de frequência escolar;

Aramina/SP, 11 de agosto de 2026.

Luís Sérgio Celeste Jorge
Prefeito do Município de Aramina – SP

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro CNPJ: 45.323.474/0001-02.

☎ (16) 3752-7000 / 7005

Assinado por 2 pessoas: BEATRIS LENITA DA SILVA HAUCK e LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/579B-D4AE-E41C-6A14> e informe o código 579B-D4AE-E41C-6A14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 11 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1305

Página 13 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 579B-D4AE-E41C-6A14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BEATRIS LENITA DA SILVA HAUCK (CPF 114.XXX.XXX-06) em 10/08/2026 15:40:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/08/2026 15:51:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/579B-D4AE-E41C-6A14>